

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível

Ata da 20ª Sessão Ordinária

Em 15 de Agosto de 2019

Aos 15 de agosto de 2019, às 09 horas, Auditório Des. Olavo Acioli deM. Cahet situado no Edifício Sede Desembargador Edgar Valente de Lima, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, presentes os Exmos Srs. Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Des. Klever Rêgo Loureiro, Procurador de Justiça, Dr. Hélder Jucá, e o Des. João Luiz Azevedo Lessa, que participou como convocado nos processos Apelação nº 0700010-27.2016.8.02.0061, Embargos de Delcração nº 0070797-21.2010.8.02.0001/50000 e Embargos de Declaração nº 0500100-41.2008.8.02.0015/50000 em face do impedimento do Des. Klever Rêgo Loureiro, reuniu-se a(o) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. **Julgamentos: 1, Agravo de Instrumento nº 0803252-83.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Breno Quintela Jucá e outro. Advogados: Simone Braga Trajano Araújo (OAB: 7115/AL) e outros. Agravado: Condomínio do Edifício Maceió Double Reverse Flat. Advogados: José Eduardo do Nascimento Gama Albuquerque (OAB: 10296/AL) e outro. Agravado: Maceió Atlantic Administradora Hoteleira e Comercial Ltda (Maceió Atlantic Suites - Hotel). Advogado: Gustavo Henrique de Barros Callado Macêdo (OAB: 9040/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 2, Agravo de Instrumento nº 0803403-49.2019.8.02.0000, de Porto Real do Colégio, Agravante: Município de Porto Real do Colégio. Procurador: Everaldo Barbosa Prado Júnior (OAB: 4754/AL). Agravada: Maria de Lourdes dos Santos Pereira. Advogada: Débora de Oliveira Costa (OAB: 9857/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos negar-lhe provimento. Outrossim, determino, de ofício, por ser matéria de ordem pública, a correção dos juros e correção monetária aplicadas ao caso, para que se estabeleçam de acordo com a forma acima delineada. 3, Agravo de Instrumento nº 0803552-45.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Bradesco Saúde S/A. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL). Agravado: Miguel Rodrigues Padilha, (Representado(a) por seu Pai) Genitor Masio Costa Padilha. Advogado: Walter Rodrigues Melo (OAB: 2283/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, limitando, ex officio, a multa diária fixada na origem a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do voto condutor. 4, Agravo de Instrumento nº 0803684-05.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL) e**

outros.Agravados: Rosa Nilma de Albuquerque Fireman Arroxelas Costa e outros.Advogados: Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (OAB: 7617/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. **5, Agravo de Instrumento nº 0805303-38.2017.8.02.0000, de Traipu, Agravante: Banco do Brasil S/A.Advogados: Frederico da Silveira Lima (OAB: 7577/AL) e outro.Agravado: Defensoria Publica do Estado de Alagoas.Defensor P: Othoniel Pinheiro Neto (OAB: 6154/AL) e outro.Agravado: Ministério Público. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão interlocutória agravada, nos termos do voto condutor. **6, Agravo de Instrumento nº 0806741-65.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Hapvida - Assistência Médica Ltda..Advogados: Keyla Polyanna Barbosa Lima (OAB: 8889/AL) e outros.Agravada: Ana Beatriz Lourenço da Silva Mineiro.Defensor P: Norma Suely Negrao Santos (OAB: 171036/SP) e outro. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a incólume os termos da decisão. **7, Agravo de Instrumento nº 0800177-36.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: R. H. P..Advogados: Diego Carvalho Teixeira (OAB: 8375/AL) e outro.Agravada: M. D. T. H..Advogado: Tiago Brandão de Almeida (OAB: 8216/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão, no sentido de reduzir o montante fixado a título de pensão alimentícia para o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, a ser mensalmente prestado. **8, Agravo de Instrumento nº 0800575-80.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico.Advogado: Caio Cesar de Oliveira Amorim Candido (OAB: 13140/AL).Agravado: Renata Moreira Tavares da Silva.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, por admissível, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para estipular o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à multa diária imposta. **9, Agravo de Instrumento nº 0800648-52.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Sindicato do Fisco do Estado de Alagoas - SINDIFISCO AL.Advogados: Taianny Soares Aureliano (OAB: 15201/AL) e outro.Agravado: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso. **10, Agravo de Instrumento nº 0801181-11.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Celso Gomes dos Santos e outros.Advogado: Felipe Souza Galvão (OAB: 73825/RS).Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros.Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE).Agravado: Caixa Seguradora S/A.Advogado: Thiago de Souza Mendes (OAB: 6300/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão impugnada.

11, Agravo de Instrumento nº 0801209-76.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Aline do Nascimento Correia.Advogados: Bruna Rafaelle Lins Liberal (OAB: 12775/AL) e outros.Agravado: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão impugnada nos seus exatos termos. 12, Agravo de Instrumento nº 0801233-07.2019.8.02.0000, de Porto Real do Colégio, Agravante: Município de Porto Real do Colégio.Procurador: Everaldo Barbosa Prado Júnior (OAB: 4754/AL).Agravado: Jeferson Gonzaga da Silva.Advogada: Cláudia Maria Costa Dantas (OAB: 7340/SE). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos no sentido de conhecer do recurso interposto pelo Município de Porto Real do Colégio, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume todos os termos da decisão agravada. 13, Agravo de Instrumento nº 0801290-25.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP).Agravada: Josefa Rejane de O. Mendonça.Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, unicamente para estipular o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à multa diária imposta, mantendo incólume o decisum vergastado, em todos os seus demais termos. 14, Agravo de Instrumento nº 0801313-68.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Maria José da Conceição e outro.Advogados: Maria Cristina de Souza Amorim (OAB: 8151/AL) e outros.Agravada: Severino Ferreira Gaia.Advogado: Arthur César Cavalcante Loureiro (OAB: 10469/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão interlocutória agravada. 15, Agravo de Instrumento nº 0801340-51.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico.Advogados: Hannah K. Monteiro Santos (OAB: 10614/AL) e outro.Agravada: Yanna Luíza Tenório Ribeiro.Representa: Angélica Maria Cavalcante Barros Ribeiro e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão agravada. 16, Agravo de Instrumento nº 0801366-49.2019.8.02.0000, de Maragogi, Agravante: Cc Empreendimentos Imobiliários Ltda.Representa: Claudio Almeida Bezerra e outro.Agravado: MLST - Movimento Liberdade dos Sem Terra.Representa: Gildo Graciano da Silva e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente recurso, por admissível, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão interlocutória agravada, nos termos do voto condutor. 17, Agravo de Instrumento nº 0801396-84.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Benedito Gouveia da Silva.Advogado: Pedro Rodrigo Rocha Amorim (OAB: 10400/AL).Agravado: ASBAPI.Advogados: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a incólume os

termos da decisão vergastada. **18, Agravo de Instrumento nº 0801565-71.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda.Advogados: Keyla Polyanna Barbosa Lima (OAB: 8889/AL) e outros.Agravada: Anna Luiza Oliveira do Nascimento (Representado(a) por sua Mãe).Defensor P: Norma Suely Negrao Santos (OAB: 171036/SP) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Representante do Ministério Público.** **19, Agravo de Instrumento nº 0801625-44.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: AMI - Assistencia Médica Infantil.Advogado: Luciano Sotero Rosas (OAB: 6769/AL).Agravado: José César de Oliveira Santos (Representado(a) por seu Pai) José Sérgio de Souza Santos.Advogados: Rosângela Tenório da Silva Rodrigues (OAB: 14010/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão agravada.** **20, Agravo de Instrumento nº 0801692-09.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Bclv Comércio Veículos S/A.Advogados: Aires Vigo (OAB: 84934/SP) e outro.Agravados: Marlete Patriota de Carvalho e outro.Advogados: Marlete Patriota de Carvalho (OAB: 778/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão interlocutória agravada, nos termos do voto condutor.** **21, Agravo de Instrumento nº 0801713-82.2019.8.02.0000, de Santana do Ipanema, Agravante: Município de Santana do Ipanema.Advogado: José de Barros Lima Neto (OAB: 7274/AL).Agravado: Companhia Energética de Alagoas Ceal (Eletrobrás Distribuição Alagoas).Advogado: Thiago Moura de Albuquerque Alves (OAB: 6119/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão interlocutória agravada, nos termos do voto condutor.** **22, Agravo de Instrumento nº 0801906-97.2019.8.02.0000, de Marechal Deodoro, Agravante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.Advogados: Marcus Aurelio de Almeida Barros (OAB: 97/SE) e outro.Agravada: Maria das Graças Madeiro Alves de Souza.Advogado: Alberto Jorge Madeiro de Souza (OAB: 13114/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para acolher a preliminar suscitada, no sentido de reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o processamento do presente feito, assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO, a quem os autos devem ser devidamente encaminhados.** **23, Agravo de Instrumento nº 0801990-98.2019.8.02.0000, de Colonia de Leopoldina, Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A.Advogados: Dayana Ramos Calumby (OAB: 8989/AL) e outros.Agravado: Amaro Carneiro da Silva.Advogado: Mávio Alves Silva (OAB: 34173/PE). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos da decisão vergastada..** **24, Agravo de Instrumento nº 0803332-47.2019.8.02.0000, de São Sebastião, Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.Advogados: Fernando Luiz Pereira (OAB: 9343A/AL) e outro.Agravado: Jose Paulo da Silva do Espirito Santo.Advogados: Allyson Sousa**

de Farias (OAB: 8763/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. **25, Reexame Necessário nº 0500008-66.2010.8.02.0056, de União dos Palmares, Remetente: Juízo.Parte 01: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outros.Parte 02: Márcio Duarte Lopes.Advogada: Ana Helena Chaves Duarte (OAB: 10344/AL). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, dispensando-se o reexame necessário. **26, Apelação nº 0700989-04.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: E. A. P..Defensor P: Marlina Léa Marques dos Anjos (OAB: 7774/AL).Apelada: A. V. da C..Defensor P: Fabrício Leão Souto (OAB: 24976/BA). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida. **27, Apelação nº 0700427-29.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Liege Bastos de Medeiros Lemos.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro.Apelado: Banco Bmg S/A.Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063AA/L). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer da presente Apelação Cível para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de declarar a inexistência parcial da dívida, determinando, assim, que a ré proceda com a revisão de todo o débito do cartão de crédito, fazendo o readequamento do débito conforme contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG, devendo este utilizar a linha de crédito mais vantajosa em sua carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitar a margem consignável da parte autora, podendo haver compensação entre os valores sentenciados e aqueles efetivamente repassados à parte apelada, desde que, a instituição financeira comprove, em sede de liquidação de sentença, que os valores repassados já não tenham sido efetivamente pagos pela consumidora através das faturas mensais e, caso se verifique que houveram valores pagos a maior, deverá a ré restitui-los em dobro. Outrossim, arbitrar à título de indenização por danos morais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devidamente corrigido e atualizado monetariamente, nos termos do voto exarado. **28, Apelação / Reexame Necessário nº 0039587-15.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Cristiane Souza Torres Cruz (OAB: 834777/SE).Apelada: Adler Soares da Silva.Advogados: Rosângela Tenório da Silva e outros. Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Processo retirado de pauta em decorrência da suspeição do Des. Klever Rêgo Loureiro. **29, Embargos de Declaração nº 0700334-94.2014.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Banco Toyota do Brasil S.a..Advogada: Magda Luiza R. E. de Oliveira (OAB: 9947A/AL).Embargado: Josuel Rosendo Freire.Advogados: Alexandre Alison Nunes Santos (OAB: 12030/AL) e outro.Embargado: Sbs Consultoria Em Gestão de Ativo Ltda.Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 178033/AL). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, em idêntica votação, rejeita-los. **30, Embargos de Declaração nº 0735519-05.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Luciano Santos Silva.Advogado: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL).Embargado: Estado de**

Alagoas.Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, voto no sentido de conhecer os Embargos de Declaração para, no mérito, acolher em parte o presente recurso, sanando o erro de premissa alegado pelo recorrente e adotado no Acórdão da Apelação Cível (fls. 214/239), para alterar o julgamento da decisão colegiada anterior, com a precedente em parte do pedido, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, somente para reconhecer o direito do militar/apelante aos efeitos financeiros retroativos da promoção à patente de 1º Tenente PM, ocorrida desde 02.03.2018, com incidência de juros de mora pelos índices da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97), a contar da citação, e correção monetária pelo IPCA-E (conforme julgamento do Recurso Extraordinário n. 870947), a fluir do vencimento da obrigação. **31, Embargos de Declaração nº 0801649-72.2019.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Paulo Fernando dos Santos.Advogado: Ricardo Sérgio Barbosa de Oliveira (OAB: 6164/AL).Embargado: Alberto Braga de Goes.Advogado: Alberto Braga de Góes (OAB: 1187/AL). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos em conhecer do presente embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los. **32, Embargos de Declaração nº 0706433-46.2015.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Edivânia Ferreira Gonçalves.Advogados: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL) e outros.Embargado: Estado de Alagoas.Procurador: Mareval César Agra Cavalcante (OAB: 2382/AL). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los. **33, Embargos de Declaração nº 0700176-29.2016.8.02.0071/50000, de Maceió, Embargante: Movimento Nacional Frente Nacional de Luta - FNL.Advogado: Welhington Wanderley da Silva (OAB: 3967/AL).Embargado: Francisco Hélio Cavalcante Jatobá.Advogado: Eva Cristina Cesar Jatobá Calheiros. Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos em conhecer do presente embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los, fixando os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa. Todavia, diante da hipossuficiência da parte embargada, devem as custas e honorários seguirem a sistemática do art. 98, § 3º, do CPC. **34, Embargos de Declaração nº 0000371-57.2012.8.02.0051/50000, de Rio Largo, Embargante: Banco Intermedium S/A..Advogados: Alessandro Fernandes Braga (OAB: 72065/MG) e outros.Embargado: Jameson Vicente da Silva.Advogada: Iris Cintra Basilio da Silva. Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, em idêntica votação, rejeita-los. **35, Embargos de Declaração nº 0736408-56.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Analúcia Ferreira da Silva e outros.Advogados: Ademyr Cesar Franco (OAB: 14184AA/L) e outros.Embargado: Estado de Alagoas.Procurador: Walter Campos de Oliveira (OAB: 7724B/AL). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se incólume o Acórdão recorrido. **36, Embargos de Declaração nº 0704971-54.2015.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Valdecy Pereira dos Santos.Advogados: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL) e outro.Embargados: Estado de Alagoas e outro.Procurador: Nadja**

Maria Barbosa (OAB: 7169B/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **37, Embargos de Declaração nº 0803449-38.2019.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Alvorada Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios.Advogados: Maurício César Brêda Neto (OAB: 15056/AL) e outro.Embargado: S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool.Advogados: Wolfran Cerqueira Mendes (OAB: 11549/AL) e outro. Relator:** Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da Relatora. **38, Agravo nº 0715502-74.2018.8.02.0001/50002, de Maceió, Agravante: Carlos Henrique Vieira de Melo (Representado(a) pelo Curador).Advogado: Elson Teixeira Santos (OAB: 3956/AL).Agravado: Alagoas Previdência.Procurador: José Alexandre Silva Lemos (OAB: 4712/SE). Relator:** Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente Agravo Interno, para negar-lhe provimento. **5, Agravo nº 0802041-12.2019.8.02.0000/50001, de Arapiraca, Agravante: Estado de Alagoas.Procurador: Obadias Novaes Belo - Procurador Estadual (OAB: 834904/AL).Agravado: Garden Shopping Arapiraca.Advogados: Júlio de Carvalho Paula Lima (OAB: 90461/MG) e outros. Relator:** Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Após o voto da Relatora no sentido de conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, o julgamento dos presentes autos foi suspenso em decorrência do pedido de vistas do Des. Klever Rêgo Loureiro, Des. Pedro Augusto de Mendonça Araújo não apresentou seu voto. **40, Agravo nº 0802831-93.2019.8.02.0000/50000, de Palmeira dos Índios, Agravante: Manoel Correia da Silva.Advogados: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169/AL) e outro.Agravado: Banco Itaú Consignado S/A.Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA).Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A.Advogada: Perpétua Leal Ivo Valadão (OAB: 9541A/AL).Agravado: Banco Mercantil do Brasil Financeira S/a, Representado Pelo Banco Mercantil do Brasil S/A.Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN).Agravado: Banco Bmg S/A.Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro. Relator:** Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. **41, Agravo de Instrumento nº 0802236-94.2019.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico.Advogados: Caio Cesar de Oliveira Amorim Candido (OAB: 13140/AL) e outro.Agravada: Gracinda Medeiros Pereira Lima.Advogada: Marta Regina de Oliveira Silva (OAB: 12718/AL). Relator:** Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar as astreintes ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos termos do voto da Relatora **42, Agravo de Instrumento nº 0801156-95.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Jacqueline Maria Cância Bulhões.Advogado: Bruno Rodrigo Carvalho de Almeida da Silva (OAB: 14214/AL).Agravada: Pollyana Bulhões de Melo.Agravado: Thereza Christina Carvalho de Bulhões.Advogada: Sâmia Maria Jucá Santos Lessa (OAB: 4531/AL).Agravada: Cláudia Maria Carvalho de Bulhões.Advogado: Sâmia Maria Juca Sntos Lessa (OAB: 4531/AL).Agravado: Carlos Augusto Carvalho de**

Bulhões.Advogados: Geraldo Pimentel de Lima (OAB: 3383/AL) e outros.Agravada: Iracilda Bulhões de Mello Pessoa.Agravado: David Bulhões de Melo Pessoa.Agravados: Martha Lúcia Cancio de Bulhões Silva e outros.Advogados: Adenise Vieira Barros Ribeiro (OAB: 5775/AL) e outros.Agravado: Fernando José Cândia Bulhões.Agravado: Alexandre Magno Cândia Bulhões.Agravada: Maria de Fátima de Bulhões Maciel.Advogada: Haiana Catalina Caldas Martins (OAB: 16747/AL).Agravada: Regina Maria de Bulhões Rocha.Soc. Advogados: Leão e Araújo - Advocacia e Consultoria (OAB: 515/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida. 43, Outras medidas provisionais nº 0804107-04.2015.8.02.0000, de Atalaia, Autor: Massa Falida de Laginha Agro Industrial S/A.Advogados: Archimedes dos Santos (OAB: 8716/AL) e outros.Réu: Alcocana Bionergia S/A. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto condutor. 44, Agravo de Instrumento nº 0801715-52.2019.8.02.0000, de Penedo, Agravante: Município de Penedo.Procurador: Sheyla Ferraz de Menezes Farias (OAB: 3964/AL).Agravado: Davi Lucas dos Santos Silva.Representa: Manoel Messias Santos da Silva e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos conheceu-se do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. 45, Agravo de Instrumento nº 0802386-75.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Rafael Salles e outro.Advogados: Joanísio Pita de Omena Júnior (OAB: 8101/AL) e outros.Agravado: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para conceder os benefícios da justiça gratuita. Sustentação oral do Dr. Joanísio Pita de Omena Júnior, OAB/AL nº 8101, representante do Agravante. 46, Agravo de Instrumento nº 0802582-45.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A.Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL).Agravado: Carlos Fabricio dos Santos.Advogados: Tasso Cerqueira Marques (OAB: 11053/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 47, Agravo de Instrumento nº 0802666-46.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Maria Luiza da Conceição de Araújo.Advogado: Pedro Rodrigo Rocha Amorim (OAB: 10400/AL).Agravado: Banco Bmg S/A. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 48, Agravo de Instrumento nº 0802696-81.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: OI Móvel SA.Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outro.Agravado: Procuradoria do Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida. 49, Agravo de Instrumento nº 0802754-84.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Manoel Heliodoro de Vasconcelos Neto.Advogados: Jullye Kelly Vitor Diniz

(OAB: 33640/PE) e outro. **Agravado: Diogo Sobral de Oliveira. Advogados: Artur Leão Brasil Neto (OAB: 8687/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Por unanimidade de votos em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão agravada. **50, Agravo de Instrumento nº 0802769-53.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC) e outro. Agravada: Benedita Borges de Araujo. Advogados: Júlia Lenita Gomes de Queiroz (OAB: 9667/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente Agravo de Instrumento para, superando as preliminares arguidas, no mérito, negar-lhe provimento. **51, Agravo de Instrumento nº 0803112-49.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Junco Comercial de Alimentos Ltda. Advogados: Rodrigo Xavier de Aguiar (OAB: 10233/AL) e outro. Agravado: Frigorífico Frigoalpha Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Sustentação oral do Dr. Rodrigo Xavier de Aguiar, AOB/AL nº 10233, representante do Agravante. **52, Agravo de Instrumento nº 0803153-16.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Jose Jonas Santos da Silva. Advogados: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL) e outro. Agravado: Sabemi Previdência Privada. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Por unanimidade de votos em conhecer do presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de suspender os descontos efetuados no contracheque do agravante, codificado com a rubrica "34182 - CONTRIB PREV ABERTA-SABEMI". **53, Agravo de Instrumento nº 0803181-81.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443/AL). Agravado: José Roberto Matos dos Santos. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento e, ex officio, determinar a limitação das astreintes ao patamar de R\$30.000,00 (trinta mil reais). nos termos do voto da Relatora. **54, Agravo de Instrumento nº 0803201-72.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Agravado: Jucélio dos Santos Pedrosa. Advogado: Rogaciano Correia da Paz (OAB: 16882/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Por unanimidade de votos em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. **55, Agravo de Instrumento nº 0803268-37.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro. Agravada: Maria Tânia Tavares de Souza. Advogado: Leilane de Souza Menezes Marinho (OAB: 11711/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Por unanimidade de votos em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. **56, Agravo de Instrumento nº 0803269-22.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro. Agravada: Maria Luzinete Marques. Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, em

idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **57, Agravo de Instrumento nº 0803305-64.2019.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Banco Bradesco S/A.Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres (OAB: 3788/AL).Agravado: Gilson de Lemos Oliveira.Advogado: Wesley Souza de Andrade (OAB: 5464/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos em conhecer do presente recurso, para, no mérito negar-lhe provimento. 58, Agravo de Instrumento nº 0803382-73.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Itaucard S/A.Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL).Agravada: Maria Eliane do Nascimento Ramos.Advogado: Helenivaldo Cavalcante Monteiro (OAB: 10519/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 59, Agravo de Instrumento nº 0803442-46.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Esmale - Assistência Internacional da Saúde Ltda.Advogados: Theivison Vieira Lopes Rocha (OAB: 15578/AL) e outros.Agravado: Breno Rocha de Aquino Carvalho.Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do representante do Ministério Público. 60, Agravo de Instrumento nº 0803465-89.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: D. S. A..Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro.Agravado: A. L. de S. M..Advogados: Allyson Leonardo de Souza Mendonça (OAB: 9477/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do presente recurso para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 61, Agravo de Instrumento nº 0803495-27.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Incorel Comércio Ltda..Advogados: Rafaela Silveira Bueno Cantarin (OAB: 11842/AL) e outro.Agravado: Banco do Brasil S/A.Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 9395A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida. 62, Agravo de Instrumento nº 0803520-40.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Osmar Garuassú Januário da Silva.Advogados: Nathália de Barros Dias (OAB: 15682/AL) e outro.Agravado: Oi Móvel S.a.Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe provimento, para determinar a suspensão do serviço e das cobranças do plano "Oi Velox combo", bem como a inversão do ônus da prova, nos termos do voto da Relatora. 63, Agravo de Instrumento nº 0803549-90.2019.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Banco Itaú Consignado S/A.Advogados: Monique Salgado Serra Carletto (OAB: 28624/BA) e outro.Agravada: Josefa Firmino dos Santos Barbosa.Advogados: Luiz Fernando Santos Magalhães (OAB: 14651/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos conheceu-se do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida. 64, Agravo de Instrumento nº 0803829-61.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Município de Maceió.Procurador: Antonio Carlos Tozzo Mendes Pereira (OAB:**

12159/AL) e outro.Agravado: Mangabeiras Veículos Ltda..Advogado: Alberto Braga de Góes (OAB: 1187/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos conheceu-se do presente recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 65, Agravo de Instrumento nº 0803873-80.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Iranildo dos Santos Correia.Advogado: Dayvidson Naaniel Jacob Costa (OAB: 4845/AL).Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A.Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 66, Agravo de Instrumento nº 0802412-73.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - CASSI.Advogados: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) e outros.Agravado: Vinícius Pedrosa Mendonça.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do representante do Ministério Público. 67, Agravo de Instrumento nº 0802671-68.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico.Advogados: Nathália de Carvalho Brilhante da Nóbrega (OAB: 11133/AL) e outro.Agravada: Iracy Fernandes de Oliveira (Representado(a) pelo Curador).Advogado: Mariana da Silva Oliveira (OAB: 16456/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos conheceu-se do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o decism vergastado, em todos os seus termos. 68, Agravo de Instrumento nº 0802697-66.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Jully Graciely Paliane.Advogado: Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB: 13791/AL).Agravado: Itaú Unibanco S/A.Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 14855AA/L) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos conheceu-se do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 69, Agravo de Instrumento nº 0803293-50.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico.Advogado: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL).Agravada: Carolinne de Medeiros Duarte.Advogada: Carolinne de Medeiros Duarte (OAB: 7962/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos conheceu-se do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 70, Agravo de Instrumento nº 0803315-11.2019.8.02.0000, de Penedo, Agravante: Município de Penedo.Procurador: Sheyla Ferraz de Menezes Farias (OAB: 3964/AL).Agravada: Maria Rosineide de Oliverira.Defensor P: Roana do Nascimento Couto (OAB: 174100/RJ) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o decism vergastado, em todos os seus termos. 71, Agravo de Instrumento nº 0800530-13.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S/A.Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) e outro.Agravado: Gramar Comercio e Servicos de Granitos e Marmores Ltda.Advogado: Luiz Olavo do Amaral Falcão Júnior (OAB: 10262/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos CONHECEU-SE EM PARTE do presente recurso, para, no

mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando a decisão agravada, no que concerne à possibilidade de aplicação dos efeitos da mora caso não seja efetuado o depósito judicial do valor pactuado originalmente das parcelas vencidas e vincendas, mantendo incólumes os demais termos da decisão agravada. **72, Agravo de Instrumento nº 0801851-83.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: KBR ALIMENTOS LTDA - EPP.Advogados: Rafaela Silveira Bueno Cantarin (OAB: 11842/AL) e outro.Agravado: Banco do Brasil S/A.Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 10132AA/L). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos CONHECEU-SE do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada. 73, Agravo de Instrumento nº 0804352-10.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Itaucard S/A.Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) e outro.Agravada: Tatiana Rocha Mendonca Nunes.Advogado: Wellington Barbosa Pitombeira Junior (OAB: 10899/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos CONHECEU-SE do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter íntegra a decisão agravada. 74, Agravo de Instrumento nº 0805735-23.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Gmac S/A.Advogado: Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (OAB: 8949/AL).Agravada: Maria Luiza dos Santos Aureliano. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos CONHECEU-SE do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a decisão agravada, no sentido de determinar o regular prosseguimento da Ação de Busca e Apreensão nº 0700715-74.2017.8.02.0001, em razão da inexistência de prejudicialidade com a Ação Revisional de Contrato nº 0723428-77.2016.8.02.0001. 75, Reexame Necessário nº 0700289-04.2015.8.02.0043, de Delmiro Gouveia, Parte 01: Flavia Maria Vieira de Sá.Advogado: Eduardo Henrique Tenório Wanderley (OAB: 6617/AL).Remetente: Juízo.Parte 02: Município de Delmiro Gouveia. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, tomou-se conhecimento da presente remessa, para, no mérito, confirmar a sentença em todos os seus termos, fixando, outrossim, os marcos de fluência dos juros e da correção monetária, nos termos delineados no voto condutor. 76, Reexame Necessário nº 0705322-96.2018.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: D G V C da Silva Me.Advogado: Ricardo Claudino Cardoso (OAB: 11681/AL).Remetente: Juízo.Parte 02: Estado de Alagoas.Procurador: Obadias Novaes Belo (OAB: 21636/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se da remessa obrigatória, para, no mérito, manter integralmente a sentença que concedeu a segurança requestada. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro.Na inicial, alegou a Impetrante que é pessoa jurídica de direito privado, que tem por objeto social a comercialização de artigos de vestuário e suplementos, estando sujeita, portanto, à tributação. Narra que teve suas mercadorias apreendidas sob Termo de Apreensão nº 230860, em razão de supostas dívidas fiscais, com o fito de constrangê-la a realizar o seu pagamento e que tal conduta viola doutrina e jurisprudência consolidada nos tribunais, inclusive o entendimento do STF.Para tanto, requereu a concessão da liminar a fim de que seja determinado à autoridade apontada como coatora que proceda com a liberação das mercadorias apreendidas ilegalmente**

relativas aos Termos de Apreensão postos em análise. Juntou documentos de fls. 10/20. A liminar foi concedida às fls. 21/23. Em sua defesa (fls. 31/56), a Secretaria Executiva da Fazenda Estadual de Alagoas arguiu preliminarmente a ilegitimidade passiva da autoridade coatora, já que o ato de apreensão foi realizado por fiscal da fronteira cabendo a ele responder. No mérito, alegou a ausência de certeza e liquidez do direito, assim como a legalidade do ato perpetrado. Manifestação do Ministério Público às fls. 79/86, opinando pela concessão do writ. Sentenciando o feito às fls. 87/89, o Magistrado de primeiro grau concedeu a segurança requestada, mantendo a liminar outrora deferida para anular o ato de apreensão correlato e manter a liberação das mercadorias apreendidas pelo Termo de Apreensão de n.º 230860. Conforme certidão de fls. 101, as partes não interuseram recurso voluntário contra o aludido Provimento Jurisdicional. **77, Reexame Necessário n.º 0042564-77.2011.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: UNILAB - Unidade Laboratorial de Alagoas S/C. Advogados: Vitor Lopes de Albuquerque (OAB: 7294/AL) e outro. Remetente: Juízo. Parte 02: Secretária Municipal de Finanças de Maceió-AL. Procurador: Rodrigo Albuquerque de Victor (OAB: 9370a/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: Por unanimidade de votos conheceu-se da remessa obrigatória, para, no mérito, manter integralmente a sentença que concedeu a segurança requestada. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro. Na inicial, alega a Impetrante que é uma sociedade civil de médicos e que, no ano de 2001 ajuizou ação ordinária tombada sob o n.º 001.02.001379-6, no intuito de que lhe fosse reconhecida a qualificação de sociedade civil uniprofissional, o que resultaria no direito de recolher o ISS tomando por base de cálculo uma alíquota fixa por profissional habilitado na sociedade, e não o preço do serviço ou eventual faturamento da sociedade. Que seu pedido foi julgado procedente, tendo a decisão transitado em julgado. Entretanto, ressalta o descumprimento das determinações daquela decisão judicial pela municipalidade, tendo o ente lançado diversos autos de infração contra a impetrante e inscrito em dívida ativa todos os supostos créditos tributários em seu desfavor. Alega ainda haver o ente municipal negado a expedição de certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, bem como a recusa da parte impetrada em autorizar a expedição de notas fiscais eletrônicas como meio inconstitucional de coerção para que a impetrante pague os supostos débitos. Para tanto, requereu a concessão de liminar a fim de que lhe fosse garantido o direito de autenticação dos seus talonários de notas fiscais e sua consequente liberação, devidamente autenticados, a autorização para impressão dos mesmos por intermédio da via eletrônica e a expedição imediata, pela autoridade impetrada, de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa. Juntou documentos de fls. 12/39. A liminar foi concedida às fls. 41/44. Em suas informações (fls. 51/55), a autoridade apontada como coatora sustenta, em resumo, a inexistência de direito líquido e certo da impetrante, haja vista que a garantia constante do art. 170 da Constituição Federal não autoriza o exercício da livre atuação profissional de forma plena e irrestrita. No mais, salienta que o ato fora praticado com fundamento no art. 98, §1º, do Código Tributário Nacional, bem como por obediência ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Sendo assim, requer a improcedência do presente mandamus. Manifestação do Ministério Público às fls. 59/61, opinando pela concessão da segurança. Sentenciando o feito às fls. 82/87, o Magistrado de primeiro

grau concedeu a segurança requestada, mantendo a liminar outrora deferida, determinando que a autoridade coatora autorize a emissão das notas fiscais da empresa impetrante, inclusive através da forma eletrônica, e expeça, sempre que requerido, a competente Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - inexistindo motivo diverso que impeça a emissão destes últimos, abstendo-se ainda de criar ou praticar qualquer ato que impeça o livre exercício da atividade econômica desenvolvida pela Impetrante. As partes não interpueram recurso voluntário contra o aludido Provimento Jurisdicional. **78, Reexame Necessário nº 0000251-74.2013.8.02.0052, de São José da Laje, Parte 01: Paulo Antonio Costa da Silva. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Remetente: Juízo. Parte 02: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Junior. Parte 02: Município de São José da Laje. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, não conheceu-se da corrente remessa necessária, nos termos do voto condutor.** **79, Reexame Necessário nº 0727928-55.2017.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Ana Patricia do Nascimento. Advogada: Irenilze Barros Marinho da Silva (OAB: 4924/AL). Remetente: Juízo. Parte 02: Scretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió. Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se da remessa obrigatória, para, no mérito, manter integralmente a sentença que concedeu a segurança para determinar que a autoridade coatora proceda com a implantação da progressão da impetrante. Na inicial, alegou a Impetrante que ocupa o cargo de Guarda Municipal, iniciando suas atividades no serviço público em 07/01/1998, e que, após ter concluído o Curso de Especialização lato sensu em gestão de pessoas, requereu administrativamente a sua progressão funcional, conforme protocolo de n.º 01400.010273/2015 (fls. 16), datado de 04/02/2015, no qual pleiteia sua progressão na carreira por titulação, com fundamento na Lei Municipal de nº 4.974/2000, e que, apesar de pareceres em seu favor (fls. 13/14 e 15), a autoridade coatora omitiu-se em homologar sua progressão, estando o processo paralisado até a data da impetração do mandamus. Juntou documentos de fls. 10/108. Devidamente notificada, a autoridade coatora atravessou o documento de fls. 113, através do qual comunicou que não iria apresentar informações, "requerendo apenas que, em caso de procedência da ação, sejam consideradas a classe e o padrão constantes no parecer de fl 15 dos autos". Parecer do Ministério Público às fls. 118/121, opinando pela concessão do writ. Em sentença de fls. 123/126, o Magistrado de primeiro grau concedeu a segurança pleiteada, determinando que o impetrado proceda com a implantação da progressão na carreira da parte impetrante, nos termos do pedido inicial, em conformidade com o art. 20, VII, item 1, da Lei Municipal de nº 4.974/2000.** **80, Reexame Necessário nº 0700199-93.2015.8.02.0043, de Delmiro Gouveia, Parte 01: Jeferson Bezerra da Silva. Advogado: Eduardo Henrique Tenório Wanderley (OAB: 6617/AL). Remetente: Juízo. Parte 02: Município de Delmiro Gouveia. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do presente reexame, para, no mérito, confirmar a sentença em todos os seus termos, fixando, outrossim, os marcos de fluência dos juros e da correção monetária, nos termos delineados no voto condutor.** **81, Reexame Necessário nº 0710504-63.2018.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Mirielle de Araújo**

Alves.Advogado: Luiz Macedo Vieira Leite (OAB: 11606BA/L).Remetente: Juízo.Parte 02: Secretário Municipal de Gestão.Procurador: Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas (OAB: 4545/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se da remessa necessária, para, no mérito, manter integralmente a sentença que concedeu a segurança para determinar que a autoridade coatora proceda a implantação da progressão do impetrante.Na inicial, alega o impetrante que é servidor público do Município de Maceió, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e que, após ter concluído a Graduação em Ensino Médio, requereu administrativamente a sua progressão, conforme documentos juntados aos autos, no qual pleiteia sua progressão na carreira por titulação, com fundamento na Lei Municipal de n.º 5.241/2002, e que, apesar de parecer favorável, a autoridade coatora omitiu-se em homologar a progressão, estando o processo paralisado até a data da impetração do mandamus.Juntou documentos de fls. 05/25.Devidamente notificada, a autoridade coatora apresentou contestação de fls. 39/49.Parecer do Ministério Público às fls. 59/64, opinando pela concessão da medida requestada.Em sentença de fls. 65/67, o Magistrado de primeiro grau concedeu a segurança pleiteada, determinando que o impetrado proceda com a implantação da progressão na carreira da impetrante, em conformidade com o art. 20, VII, item 2, da Lei Municipal de n.º 4.974/2000. **82, Reexame Necessário n.º 0719785-43.2018.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Antonio de Padua da Costa Visgueiro Cavalcante.Advogado: Luiz Macedo Vieira Leite (OAB: 11606BA/L).Remetente: Juízo.Parte 02: Secretário Municipal de Gestão.Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se da remessa obrigatória, para, no mérito, manter integralmente os termos da sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento os Desembargadores mencionados na respectiva certidãoRELATÓRIANA inicial, alegou o impetrante que ocupa o cargo de agente de gestão, iniciando suas atividades no serviço público em 20/06/2013, e que, após obter os requisitos próprios para a progressão funcional, requereu administrativamente este direito. Destaca que apesar do reconhecimento pela própria Administração Pública quanto a possibilidade da referida progressão com acréscimo de 04 (quatro) padrões, o ente municipal tem se mantido inerte e omitindo-se quanto a consecução do mencionado pedido.Colacionou documentos de fls. 5/44. Em que pese devidamente notificada, a autoridade coatora deixou de apresentar as informações, consoante certidão de fls. 56.Parecer do Ministério Público às fls. 62/65, opinando pela concessão da segurança pleiteada.Em sentença de fls. 66/68, o Magistrado de primeiro grau concedeu a segurança pleiteada, determinando que o impetrado proceda à implantação da progressão na carreira do impetrante. **83, Reexame Necessário n.º 0700080-77.2014.8.02.0008, de Campo Alegre, Impetrante: MACEIOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.Procurador: Charles Alves Silva (OAB: 5171/AL).Impetrado: José Antônio Ferreira da Silva.Impetrado: Município de Campo Alegre.Procurador: Karla Alexandra Falcão Vieira Celestino (OAB: 4933/AL). Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE da presente Remessa Necessária, para, no mérito, por idêntica votação, CONFIRMAR a sentença de primeiro grau. **84, Reexame Necessário n.º 0000304-91.2012.8.02.0019, de Maragogi, Remetente: Juízo.Parte 1: Maria Selene de Araújo.Advogado: Ytagibe Pereira da**

Silva (OAB: 8262/PE).Parte 2: Vera Lúcia dos Santos- Tabeliã Substituta do Cartório do Único Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Marag. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE da presente Remessa Necessária, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a sentença de primeiro grau. 85, Reexame Necessário nº 0500494-68.2007.8.02.0052, de São José da Laje, Parte 1: Município de São José da Laje.Procurador: Cícero Freire Farias (OAB: 144/AL).Remetente: Juízo.Parte 02: Antonio Felix dos Santos e outro.Advogado: Marcus André Moreira Azevedo (OAB: 5258/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do reexame para, no mérito, CONFIRMAR A SENTENÇA, nos termos do voto ora exarado. 86, Reexame Necessário nº 0000023-95.2017.8.02.0202, de Agua Branca, Remetente: Juízo.Parte 1: Izabela Bianny Nunes Lima (Representado(a) por sua Mãe) ÉRICA FABIANA NUNES LIMA.Advogado: Eliz Rebeca Santos Balbino (OAB: 10309/AL).Parte 2: Escola Municipal de Educação Básica padre Epifanio Moura,pariconha/alagoas.Parte 2: Diretora da Escola - Ediane Nunes Dias. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do Reexame Necessário para, no mérito, CONFIRMAR a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. 87, Reexame Necessário nº 0000023-18.2017.8.02.0066, de Maceió, Parte 01: Sergina Roque dos Santos.Advogado: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL).Remetente: Juízo.Parte 02: Presidente, Marcus Antônio Vieira de Vanconcelos. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE DA REMESSA NECESSÁRIA para, no mérito, CONFIRMAR A SENTENÇA, nos termos do voto ora exarado. 88, Reexame Necessário nº 0720218-81.2017.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Marx Engel Rodrigues Feitosa.Advogados: Jefferson Martins de Lucena (OAB: 12692/AL) e outro.Remetente: Juízo.Parte 02: Daniel Teixeira dos Santos.Parte 02: Elayne Christina dos S. Costa.Parte 02: Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ.Procurador: Maria das Graças Patriota Casado (OAB: 1833/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do reexame para, no mérito, CONFIRMAR A SENTENÇA, nos termos do voto ora exarado. 89, Reexame Necessário nº 0729538-58.2017.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Claudia Patricia de Lima Freire.Advogada: Cláudia Lopes Medeiros (OAB: 5754/AL).Remetente: Juízo.Parte 02: Município de Maceió.Procurador: Sheyla Suruagy Amaral Galvão (OAB: 11829BA/L). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do reexame para, no mérito, CONFIRMAR A SENTENÇA, nos termos do voto ora exarado 90, Reexame Necessário nº 0727981-75.2013.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Braga e Pessoa Transportes Ltda.Advogado: Júlio Cesar Hofman (OAB: 4534B/AL).Remetente: Juízo.Parte 02: Diretor de Tributação da Sefaz/Al e outro.Procurador: José Roberto Fernandes Teixeira (OAB: 6320B/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do reexame para, no mérito, REFORMAR A SENTENÇA, concedendo integralmente a segurança, nos termos do voto ora exarado. 91, Reexame Necessário nº 0703277-56.2017.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Marcos Ramos da Silva.Advogado: Adalberto Ferreira de Araújo (OAB: 7353/AL).Apelante: Juízo.Parte 02: Departamento Estadual de

Transito de Alagoas- DETRAN/AL.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do reexame para, no mérito, CONFIRMAR A SENTENÇA, nos termos do voto ora exarado. **92, Reexame Necessário nº 0000537-05.2010.8.02.0037, de São Sebastião, Parte 01: Odemo Antônio de Oliveira.Advogado: Amilton Barbosa Silva (OAB: 7699/RN).Remetente: Juízo.Parte 02: Município de São Sebastião.Advogados: Sávio Lúcio Azevedo Martins (OAB: 5074/AL) e outro. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU-SE do Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. **93, Reexame Necessário nº 0000166-47.2015.8.02.0043, de Delmiro Gouveia, Parte 01: Banco Bradesco S/A.Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE).Remetente: Juízo.Parte 02: Município de Delmiro Gouveia. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECE-SE do Reexame Necessário para, no mérito, CONFIRMAR a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. **94, Reexame Necessário nº 0700747-26.2017.8.02.0051, de Rio Largo, Parte 01: Reginaldo Bertulino da Silva.Advogada: Larissa Moura Saraiva (OAB: 9995/AL).Remetente: Juízo.Parte 02: Prefeito do Município de Rio Largo. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE da presente Remessa Necessária, para, no mérito, por idêntica votação, CONFIRMAR a sentença de primeiro grau. **95, Apelação nº 0700520-68.2017.8.02.0202, de Agua Branca, Apelante: Município de Pariconha/AL.Procurador: Luiz Wagner Santana Montalvão (OAB: 249222/BA).Apelado: José Sarto Gomes de Carvalho.Advogada: Daniela Alves de Oliveira (OAB: 11836/AL). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso interposto para no mérito, negar-lhe provimento e, ex officio, reformar o termo a quo de incidência da correção monetária para que incida a partir do inadimplemento. **96, Apelação nº 0000129-16.2012.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: J. E. G. Rocha Veículos.Advogados: Zilton Bergson Amorim de Albuquerque (OAB: 2422/AL) e outro.Apelante: Banco Itaucard S.A.Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL).Apelante: Yslone Fernandes Carvalho de Barros.Advogado: José Cícero Pereira Pitta (OAB: 11805/AL).Apelada: Luíza Zacarias Duarte.Advogados: Júlio Cesar Gomes Farias (OAB: 14050/AL) e outros. Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceu-se da apelação interposta pelo banco Itaucard S/A, ante a manifesta inadmissibilidade (intempestividade, pressuposto extrínseco imprescindível à admissibilidade recursal)-fls.444/460. Outrossim, votam no sentido de conhecer do recurso interposto por Yslone Fernandes Carvalho (fls.416/428) para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conhecer do recurso interposto por J. E. G Rocha Veículos (fls.433/441) para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, majorando-se os honorários advocatícios estabelecidos na sentença para 12% (doze por cento), em virtude da manutenção da sucumbência em sede recursal, conforme art. 85, § 11, do CPC/2015, nos termos do voto da Relatora. **97, Apelação nº 0700922-49.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Construtora Humberto Lôbo Ltda..Advogados: Larissa Albuquerque Rezende Calheiros (OAB: 10760/AL) e outros.Apelados: Eliane S/A Revestimentos Cerâmicos e**

outros.Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB: 7566A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do presente recurso, pra, no mérito, negar-lhe provimento. **98, Apelação nº 0002172-97.2010.8.02.0044, de Marechal Deodoro, Apelante: Município de Marechal Deodoro.Procurador: João José Acioli Araújo (OAB: 5745/AL).Apelado: Marjon Incorporadora e Administradora Ltda.Advogados: Benjamim de Brício Machado de Omena (OAB: 1642/AL) e outro. Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do presente recurso, para no mérito, negar-lhe provimento e, de ofício, reformar a sentença, tão somente, para retificar os consectários legais, e ao fim, dispensar o reexame necessário, nos termos do art. 496, § 1º, CPC. **99, Apelação nº 0701243-49.2017.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelante: P & B Distribuidor de Alimentos Ltda.Advogado: Samuel Freitas Cerqueira (OAB: 4037/AL).Apelado: Banco Triângulo S/a.Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, acordam os desembargadores em, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, por ausência de interesse processual, assim como julgar prejudicado o apelo. **100, Apelação nº 0709079-98.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Jamerson da Silva Correia.Advogados: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL) e outros.Apelante: Banco Bmg S/A.Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063AA/L) e outros.Apelado: Banco Bmg S/A.Advogados: Maurício Sanitá Crespo (OAB: 124265/SP) e outros.Apelado: Jamerson da Silva Correia.Advogado: Carlos Eduardo Ayala Vieira Vaz (OAB: 11958/AL). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se de ambos os recursos para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO POR JAMERSON DA SILVA CORREIA, determinando que, caso se verifique que houveram valores pagos a maior, deverá a ré restituir em dobro estes valores à parte autora e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO PELO BANCO BMG S/A, majorando os honorários advocatícios estabelecidos na sentença, passando a ser de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, em virtude da manutenção da sucumbência em sede recursal, conforme art. 85, §11, do CPC/2015. **101, Apelação nº 0707835-71.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: V. I. da S..Defensor P: Roberta Bortolami de Carvalho (OAB: 523/RJ) e outro.Apelado: A. da S. T. (Representado(a) por seu Pai) A. A. T..Advogados: Paula Simony Lopes Ferreira (OAB: 11094/AL) e outro. Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença, nos termos do voto condutor. **102, Apelação nº 0000719-70.2013.8.02.0203, de Anadia, Apelante: Valéria de Albuquerque.Advogados: Márcia Zenira Nunes Mendonça Pinto (OAB: 10890/AL) e outro.Apelado: Eliane Romão da Silva. Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, CONHECEU-SE DO PRESENTE RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO **103, Apelação nº 0731025-05.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Yanni Pereira de Alencar Correia (Representado(a) por sua Mãe) Yanice Pereira de Alencar.Advogados: Roberto Araújo Moreira (OAB: 7137/AL) e outros.Apelante: Daniel Bruno de Souza Pereira.Advogada: Mariana Ramos Moreira (OAB: 9067/AL).Apelado:**

Erivaldo Silva de Oliveira.Advogados: Fábio José dos Santos Guimarães (OAB: 9386/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do recurso interposto por D. B. S. P. para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como, conhecer da Apelação Cível interposta por Y. P. A. C. para, acolhendo a preliminar de nulidade, anular a sentença para determinar a nulidade do processo após a audiência realizada no dia 27/03/2017 e, por via de consequência, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda com prioridade o regular processamento do feito, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias para tanto, nos termos do voto condutor. Houve sustentação oral do Dr. Fábio José dos Santos Guimarães, OAB/AL nº 9386, representante do Apelado. **104, Apelação nº 0077295-36.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Maria das Graças Vasconcelos dos Santos e outro.Advogados: Theofanes Matos Pereira Filho (OAB: 9746/AL) e outros.Apelado: Município de Maceió.Procurador: Bruno Kiefer Lelis (OAB: 12997BA/L) e outro. Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conhece-se do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, majorando-se os honorários advocatícios para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, os quais permanecerão com a exigibilidade suspensa em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor das apelantes, com fulcro no §3º do art. 98 do CPC/15. **6, Apelação nº 0726080-96.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Kênia Tatiana Buarque Alves Porto.Advogado: Alexandre da Silva Carvalho (OAB: 10299/AL).Apelado: Município de Maceió.Procurador: Sheyla Suruagy Amaral Galvão (OAB: 11829BA/L). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Após o voto da Relatora no sentido de conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, o julgamento dos presentes autos foi suspenso em decorrência do pedido de vistas do Des. Klever Rêgo Loureiro. Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo não apresentou seu voto. Houve sustentação oral do Dr. Alexandre da Silva Carvalho, OAB/AL nº 10299, representante do Apelante. **106, Apelação nº 0012803-84.2000.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Estadual.Procurador: Luiz Januário de Oliveira (OAB: 16312/PE).Apelado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas.Representando o: Agab Representação e Distribuição Ltda. e outros. Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se as teses firmadas no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553/RS, representativo da controvérsia repetitiva descrita no Tema 566, nos moldes do art. 927, III, do CPC. **107, Apelação nº 0709791-88.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Alagoas Previdencia e outro.Procurador: Sérgio Ricardo Freire de Sousa Pepeu (OAB: 6317B/AL).Apelada: Maria Ivanize do Nascimento Silva.Advogado: Marcos Filipe Medeiros Gama (OAB: 9693/AL). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e ex officio, reformar a sentença somente para determinar que a correção monetária seja calculada de acordo com o IPCA-E, a partir do inadimplemento, e os juros de mora conforme os índices da caderneta de poupança, a fluir do vencimento da obrigação, nos termos do voto exarado, acrescendo-se à condenação o montante de 1% (um por cento) a título de honorários recursais, com fundamento no art. 85, § 2º e 11, CPC. **108, Apelação nº 0000922-81.2013.8.02.0025,**

de Olho D'Agua das Flores, Apelante: Município de Olho d'Água das Flores. Procurador: Gustavo José Mendonça Quintiliano (OAB: 5135/AL). Apelado: Abílio Jacinto Pereira. Advogado: Romeu Novais Agra de Oliveira (OAB: 10997/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se da presente Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, dispensando-se o reexame necessário, nos termos do § 1º do art. 496 do CPC, e ex officio, reformar parcialmente a sentença para estabelecer que os cálculos dos juros de mora e de correção monetária observem os termos do voto exarado, acrescendo-se à condenação o montante de 1% (um por cento) a título de honorários recursais, com fundamento no art. 85, §§ 2º e 11, CPC. **109, Apelação nº 0701254-34.2015.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Banco Bmg S/A. Advogados: Rafael Good God Chelotti (OAB: 139387/MG) e outro. Apelado: Manoel Verissimo da Silva. Advogado: Gabriel Lúcio Silva (OAB: 8343/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se da presente Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, alterando-se os parâmetros de juros e correção monetária de ofício e, ao fim, majorar os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do voto exarado. 110, Apelação nº 0702363-60.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Itaúcard S/A. Advogados: Felipe Andres Acevedo Ibanez (OAB: 206339/SP) e outro. Apelada: Rosangela Melo Ferreira. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 111, Apelação nº 0700473-76.2016.8.02.0090, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673BA/L). Apelada: Maria Vitória Melo dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Elissandra da Silva Melo. Defensor P: Manuela Carvalho Menezes (OAB: 9246/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, dispensando-se o reexame necessário, nos moldes do artigo 496, § 1º, do Código de Processo Civil. 112, Apelação nº 0700010-27.2016.8.02.0061, de Messias, Apelante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogada: Manuela Sarmiento (OAB: 14572AA/L). Apelada: Mávia Lopes da Silva. Advogados: Kleber Rêgo Loureiro de Lima (OAB: 10255/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, corrigindo, de ofício, o marco inicial dos juros de mora, para que seja a partir do evento danoso. 113, Apelação nº 0001074-85.2012.8.02.0051, de Rio Largo, Apelante: D. L. F.. Advogado: Welton Roberto (OAB: 5196A/AL). Apelante: A. L. de S. F.. Advogados: Adriano Soares da Costa (OAB: 5588/AL) e outro. Apelante: A. L. L.. Advogado: Diego Marcus Costa Mousinho (OAB: 11482/AL). Apelante: G. de H. C.. Advogados: Emerson da Silva Santos (OAB: 13141/AL) e outro. Apelante: M. P.. Apelado: M. P.. Apelado: D. L. F.. Apelado: A. L. de S. F.. Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano (OAB: 5135/AL). Apelado: A. L. L.. Apelado: G. de H. C.. Advogado: Camila Moura Lacerda (OAB: 11767/AL). Terceiro I: J. I. de S.. Advogados: Thiago Mota de Moraes (OAB: 8563/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Relator. 114, Apelação nº 0713808-41.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante:**

Associação dos Moradores do Loteamento Park Rio Sauçuhy. Advogados: Eleny Stutz Souza Carneiro de Campos (OAB: 10095/AL) e outros. Apelados: José Wellington Diniz Souza e outros. Advogado: Raimundo José Cabral de Freitas (OAB: 2266/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para reformar a sentença quanto ao autor, ora recorrido, Miguel Orsolete Filho, julgando improcedente a pretensão deste, de modo a reconhecer a legalidade da cobrança das taxas associativa de manutenção. 115, Apelação nº 0700139-21.2014.8.02.0055, de Santana do Ipanema, Apelante: Município de Santana do Ipanema. Advogados: José de Barros Lima Neto (OAB: 7274/AL) e outros. Apelada: Irene Alves Pereira. Defensor P: Carina de Oliveira Soares (OAB: 9617/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do presente recurso, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença fustigada em sua totalidade. 116, Apelação nº 0830409-87.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Pública Municipal. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: /PG). Apelado: Carhp - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do recurso interposto, para, em idêntica votação, negar-lhe provimento, a fim de manter o teor da sentença vergastada, adotando, entretanto, fundamentação diversa. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso. 117, Apelação nº 0039322-81.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL) e outro. Apelado: Ancil - Andréa Construções e Incorporações Ltda.. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do recurso interposto, para, rejeitando a preliminar arguida, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso. 118, Apelação nº 0004972-77.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Vanaldo de Araújo Pereira. Procurador: Procuradoria Geral de Justiça. Procurador: Vicente Felix Correia. Apelado: José Denisson de Albuquerque Souza. Advogada: Karla Alexsandra Falcão Vieira Celestino (OAB: 4933/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do presente recurso, para, rejeitar as preliminares e, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a dita sentença monocrática. 119, Apelação nº 0033259-06.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Camille Maia Normande Braga (OAB: 5895/AL). Apelado: Telemar - Telecomunicações de Alagoas S/A. Advogados: Anna Carolina Costa de Albuquerque (OAB: 6098/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU-SE do presente recurso, em razão do seu não cabimento, nos termos do art. 932, III, do NCPC. 120, Apelação nº 0723659-46.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Secretário da Fazenda do Estado de Alagoas. Apelado: Importadora Pneus Ltda.. Procurador: Celso Pereira de Araújo (OAB: 11028AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-

LHE provimento, mantendo incólume os termos da sentença. **121, Apelação nº 0700021-89.2015.8.02.0029, de Quebrangulo, Apelante: Nordeste Distribuidora de Alimentos Ltda..Advogados: Carlos Roberto Lima Marques da Silva (OAB: 5820/AL) e outros.Apelado: Município de Paulo Jacinto.Procurador: Rodrigo de Oliveira Marinho (OAB: 8914/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a doutra sentença monocrática.** **122, Apelação nº 0732807-76.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Pública do Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outro.Apelante: Cardiodinamica S/S Ltda..Advogados: Alvaro Otacílio de Araujo Vasconcellos Neto (OAB: 12896/AL) e outro.Apelado: Cardiodinamica S/S Ltda..Advogado: Carlos Henrique de Mendonça Brandão (OAB: 6770/AL).Apelado: Fazenda Pública do Estado de Alagoas.Procurador: José Roberto Fernandes Teixeira (OAB: 6320B/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE de ambos os recursos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DE ALAGOAS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE CARDIODINAMICA S/S LTDA.** **123, Apelação nº 0721750-32.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outro.Apelado: Antônio Carlos Soares Ferreira.Advogados: Dario Albuquerque Lima (OAB: 8450/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau.** **124, Apelação nº 0700366-67.2016.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Luciana Frias dos Santos (OAB: 9948A/AL).Apelada: Hildênia Vieira e Silva.Defensor P: Nicolle Januzi de Almeida Rocha e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade dos votos, CONHECEU-SE do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar totalmente improcedente a pretensão autoral, nos termos do voto exarado.** **125, Apelação nº 0706164-86.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió - Iprev.Procurador: Maria José Ponciano de Lima (OAB: 3418/AL).Apelante: José Martins Ferreira.Advogados: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB: 6638/AL) e outro.Apelado: José Martins Ferreira.Advogada: Sarah Borba Calado (OAB: 12383/AL).Apelado: Iprev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió.Procurador: Sheyla Suruagy Amaral Galvão (OAB: 11829BA/L). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do apelo interposto pelo IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar improcedente o pedido contido na inicial, invertendo, por consequência, o ônus da sucumbência. Ademais, considerando que o resultando a que se chegou quanto ao referido apelo, NÃO CONHECER do recurso interposto por José Martins Ferreira, dada a perda superveniente do objeto deste causada pela reforma integral da sentença, nos termos do voto do relator.** **126, Apelação nº 0700114-17.2014.8.02.0052, de São José**

da Laje, Apelante: Edilson de Lima Diniz. Procurador: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira (OAB: 10408/AL). Apelado: Município de São José da Laje. Advogados: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB: 4577/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do presente recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de retificar o ônus da sucumbência, tendo em vista a total procedência dos pedidos autorais e, de ofício, fixo os honorários advocatícios por apreciação equitativa em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Retificando, ainda, de ofício, os juros moratórios e a correção monetária, nos termos do voto exarado. 127, **Apelação nº 0011612-28.2005.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Romany Roland Cansação Mota (OAB: 1436/AL). Apelado: Chicama Comercio Ltda. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do recurso interposto, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos. 128, Apelação nº 0703677-80.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Itaucard S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL). Apelado: José Carlos dos Santos. Advogados: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos NÃO CONHECEU-SE do recurso de apelação interposto, nos termos do art. 932, III do CPC, em face da perda de objeto ocasionada pelo acordo celebrado entre as partes. 129, Apelação nº 0700230-73.2017.8.02.0066, de Maceió, Apelante: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - Arsal. Procurador: Luiz Carlos da Silva Franco de Godoy (OAB: 7080B/AL). Apelado: Paulo Nascimento de Lima. Advogado: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do recurso interposto, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. 130, Apelação nº 0701294-50.2014.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogados: Maria do Socorro Vaz Torres (OAB: 3788A/AL) e outros. Apelado: E.C. da Silva & Cia Ltda - EPP. Advogados: Ivanildo Bezerra da Cruz (OAB: 9182/AL) e outros. Apelado: Borex Importação e Exportação Ltda. Advogados: Felipe do Canto Vago (OAB: 61965/RS) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU-SE do presente recurso, nos termos do voto do relator. 131, Apelação nº 0726598-91.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: José Eraldo de Souza Lessa e outros. Advogado: Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB: 5683/AL). Apelado: Oi S/A. Advogados: Ana Tereza Palhares Basilio (OAB: 74802/RJ) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do recurso interposto, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida por fundamentação diversa, nos termos do voto do Relator. 132, Apelação nº 0725985-42.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Edneusa Pereira Fernandes Alves e outros. Advogado: Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB: 5683/AL). Apelado: Oi S/A. Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do recurso interposto, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida por fundamentação diversa, nos**

termos do voto do Relator. **133, Apelação nº 0703845-09.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Silvio Ananias Gomes da Silva e outros. Advogados: Camila Maria da Silva Moreira (OAB: 11613/AL) e outro. Apelado: OI S.A. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do recurso interposto, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume os termos da sentença combatida. 134, Apelação nº 0709007-53.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Thales Francisco Amaral Cabral (OAB: 10131/AL). Apelantes Ades: Ana de Fátima Oliveira Cavalcanti e outros. Advogada: Maria Aparecida Pimentel Sandes (OAB: 9281/AL). Apelados: Ana de Fátima Oliveira Cavalcanti e outros. Apelado Adesiv: Estado de Alagoas. Procurador: Luiz Carlos da Silva Franco de Godoy (OAB: 7080B/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade dos votos, CONHECEU-SE e DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO a ambos os recursos, decotando da sentença a condenação ao pagamento retroativo das verbas e retificando a sentença para consignar que, até o dia 19/09/2016 (data da entrada em vigor da Lei Estadual n. 7.817/2016), o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no subsídio mínimo da categoria a que estão vinculadas, bem como que o pagamento deve refletir em férias e 13º salário., tudo nos termos do voto exarado. 135, Apelação nº 0701151-83.2017.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Anildes Costa Damasceno Santos. Advogada: Natália Maria Cavalcante de Melo Gomes (OAB: 12754/AL). Apelado: Município de Penedo. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do presente recurso, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida por seus próprios termos. 136, Apelação nº 0700724-02.2016.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Severino da Silva. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelado: Município de União dos Palmares. Advogado: Lucelia Tenorio de Brito Lopes (OAB: 15919/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto exarado. 137, Apelação nº 0726237-11.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: MARCIA COELHO BATISTA SANTIAGO DE MELO e outros. Advogados: Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB: 5683/AL) e outros. Apelante: MANOEL LUZIA GONÇALVES. Procurador: Camila Maria da Silva Moreira (OAB: 11613/AL) e outro. Apelado: Oi S/A. Advogados: Ana Tereza Palhares Basilio (OAB: 74802/RJ) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do recurso interposto, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida por fundamentação diversa, nos termos do voto do Relator. 138, Apelação nº 0721594-10.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Luiz Carlos da Silva Franco de Godoy. Apelada: Mércia Cristina Barbosa Chaves. Advogado: Wellington Lima dos Santos (OAB: 6834/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença a quo. Altera-se, ainda, de ofício, os juros moratórios e a correção monetária, nos termos do**

voto exarado. **139, Apelação nº 0000329-39.2011.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Município de São Jose da Laje.Procurador: Roseli da Silva Matias (OAB: 10109/AL) e outro.Apelado: Alexandre Pimentel de Melo.Advogada: Elaine de Lima Silva (OAB: 10920/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do presente recurso, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 140, Apelação nº 0000519-07.2011.8.02.0018, de Major Izidoro, Apelante: Jose Ramos Amorim Filho.Advogado: Jorge de Moura Lima (OAB: 5912/AL).Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Teodomiro Andrade Neto (OAB: 2297/SE). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU-SE do presente recurso. 141, Apelação nº 0000506-95.2014.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Município de São José da Laje.Procurador: Roseli da Silva Matias (OAB: 10109/AL) e outro.Apelados: Rosineide de Cássia L. Moraes e outros.Advogados: Fabiano Henrique Silva de Melo (OAB: 6276/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do presente recurso de apelação para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de limitar a percepção da gratificação por tempo de serviço à entrada em vigor da Lei Municipal 50/2010, excluir o pagamento indenizatório da licença prêmio não gozada, bem como declarar prescrita a pretensão de enquadramento dos servidores, fixando, contudo, de ofício, os juros moratórios e a correção monetária nos termos do voto do relator. 142, Apelação nº 0700041-03.2017.8.02.0032, de Porto Real do Colégio, Apelante: Município de Porto Real do Colégio.Advogado: Everaldo Barbosa Prado Júnior (OAB: 4754/AL).Apelados: Edivania Ferreira Feitosa e outros.Advogada: Débora de Oliveira Costa (OAB: 9857/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Por consequência, condena-se a parte demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsão do art. 98, §3º do CPC/15. 143, Apelação nº 0005220-56.2009.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: José Barbosa de Souza.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros.Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Maria das Graças Patriota Casado (OAB: 1833/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para declarar nula a sentença monocrática, e determinar que seja realizada a instrução processual no sentido de assegurar o contraditório e a ampla defesa, oportunizado às partes produção de provas. 144, Apelação nº 0719990-72.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - Arsal.Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim (OAB: 5886/AL).Apelado: Cicero Henrique dos Santos.Advogado: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL).Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - Detran/al. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do recurso interposto, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. 145, Apelação nº 0700153-75.2018.8.02.0051, de Rio Largo,**

Apelante: Município de Rio Largo.Procurador: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL) e outro.Apelado: Carlos Eduardo Alves de Oliveira e Esposa. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Processo retirado de pauta pelo relator em decorrência do impedimento da Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. 146, Embargos de Declaração nº 0806573-63.2018.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A.Advogados: Gilberto Villar Torres (OAB: 14226/AL) e outro.Embargado: Adger Denis de Oliveira Seixas.Advogado: Rafael Moreira Valente (OAB: 11413/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se dos Embargos de Declaração para, no mérito, em idêntica votação, rejeita-los. 147, Embargos de Declaração nº 0700065-05.2014.8.02.0010/50000, de Colonia de Leopoldina, Embargante: Indústria Gráfica Nobre Ltda-me.Advogados: Diogo André da S. Nobre (OAB: 10074/AL) e outros.Embargado: Município de Colônia Leopoldina.Procurador: João Marcel Braga Maciel Vilela Junior (OAB: 14164/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se dos presentes aclaratórios, para acolhê-los em parte no sentido de determinar a majoração dos honorários advocatícios para o patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 148, Embargos de Declaração nº 0800991-48.2019.8.02.0000/50000, de Arapiraca, Embargante: Univest Construções e Incorporações Ltda..Advogados: Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) e outros.Embargado: Contrato Construções e Avaliações Ltda..Advogados: Bruno Santa Maria Normande (OAB: 4726/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se dos presentes aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los. 149, Embargos de Declaração nº 0723886-94.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Rinaldo Dantas de Almeida.Advogados: Natália França Von Sohsten (OAB: 10271/AL) e outros.Embargados: Estado de Alagoas e outro.Procurador: Marcos Vieira Savall (OAB: 12637BA/L). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se dos presentes aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los. 150, Embargos de Declaração nº 0801604-68.2019.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Município de Maceió.Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL) e outro.Embargado: Borella Empreendimentos - EIRELI.Advogados: Flávio de Albuquerque Moura (OAB: 4343/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do presente recurso para, no mérito, rejeitá-lo. 151, Embargos de Declaração nº 0715274-70.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Ana Lucia Fernandes Vieira e outros.Advogada: Ivânia Luis da Silva (OAB: 6529/AL).Embargado: Estado de Alagoas.Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, em idêntica votação, rejeita-los, nos termos do voto condutor. 152, Embargos de Declaração nº 0700042-49.2017.8.02.0044/50000, de Marechal Deodoro, Embargante: José Florêncio dos Santos e outro.Advogados: Elson Teixeira Santos (OAB: 3956/AL) e outros.Embargado: Cartório de Registro Civil de Marechal Deodoro.Advogados: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do

presente recurso de Embargos de Declaração para, no mérito, em idêntica votação, rejeita-los, mantendo incólume o Acórdão objurgado. **153, Embargos de Declaração nº 0016187-84.2002.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Marcos dos Santos Carnaúba. Advogados: Fabrícia Nogueira Montenegro Rego (OAB: 5238/AL) e outros. Embargado: Zerisson José Pedrosa de Oliveira (Em causa própria). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo o acórdão vergastado como proferido.** **154, Embargos de Declaração nº 0804213-63.2015.8.02.0000/50002, de São Miguel dos Campos, Embargante: Maria de Lourdes Vieira de Cerqueira e outros. Advogados: Romina Pacheco Duque Porto (OAB: 11847AP/E) e outros. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogados: Emanuelle de Carvalho Botelho (OAB: 8796/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste.** **155, Embargos de Declaração nº 0056152-59.2008.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Bompreço S/A Supermercado do Nordeste. Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 11937AA/L). Embargados: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO e outro. Defensor P: Luciana Martins de Faro (OAB: 2081) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se dos aclaratórios, por admissível, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, tão somente para sanar a omissão no que pertine à análise da tese de esvaziamento da pretensão autoral, sem, contudo, emprestar-lhes efeitos infringentes.** **156, Embargos de Declaração nº 0070797-21.2010.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: José Francisco Pereira dos Santos e outros. Advogados: Clênio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL) e outros. Embargado: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL. Procurador: Cristiane Souza Torres Cruz (OAB: 2669SEA/L). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, tomou-se conhecimento dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhe-los parcialmente, suprimindo a omissão para condenar a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas-ADEAL ao pagamento do adicional de insalubridade, utilizando como base de cálculo o subsídio mínimo da categoria a que estão vinculados os servidores Alex Sandro Lima de Moura, Antônio Heliodoro Pereira e Gilvan Bonfim da Silva, bem como ao adimplemento do retroativo, referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com juros e correção, devendo tais diferenças refletirem nas férias acrescidas de um terço, além do 13º salário.** **157, Embargos de Declaração nº 0700556-09.2016.8.02.0053/50000, de São Miguel dos Campos, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. Advogados: Fernando José Ramos Macias (OAB: 2339/AL) e outros. Embargado: Usina Caeté S/A. Advogados: Leonardo Mafra Costa (OAB: 5690/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, acolhê-lo, sanando a omissão apontada, sem, contudo, atribuir-lhe efeito infringente.** **158, Embargos de Declaração nº 0801965-56.2017.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Hapvida Assistência Médica Ltda.. Advogados: Keyla Polyanna Barbosa Lima (OAB: 8889/AL) e outros. Embargado: A P T Consultoria e**

Assessoria Comercial Ltda.Advogado: Rodrigo Sarmiento Tigre (OAB: 9345A/AL).
Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se dos presentes embargos de declaração, por admissíveis, para, no mérito, em idêntica votação, acolhê-los em parte, a fim de sanar as omissões apontadas, sem, contudo, atribuir-lhes efeitos infringentes, observados os termos do voto condutor. **159, Embargos de Declaração nº 0500100-41.2008.8.02.0015/50000, de Joaquim Gomes, Embargante: Markus Amorim Oliveira e outros.Advogados: WILLIAMS AMORIM OLIVEIRA (OAB: 11463/AL) e outros.Embargado: Ladimir Camelo Pereira.Advogado: Marcondes Aurélio de Oliveira (OAB: 5417/AL).** **Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, ACOLHÊ-LO, atribuindo-lhe efeito infringente a fim de integrar o acórdão embargado, para nele fazer constar o acolhimento da tese de nulidade absoluta do negócio jurídico originário, em decorrência do vício de consentimento dos menores no contrato quando da data da pactuação, consoante julgamento proferido na sessão da 2ª Câmara deste Tribunal de Justiça, ocorrida em 24/01/2019. Outrossim, determinar que seja extirpado do dispositivo do acórdão o comando referente à "anulação do registro de transferência dos imóveis até que o apelado cumpra integralmente com as obrigações pactuadas." **160, Embargos de Declaração nº 0000665-94.2012.8.02.0056/50000, de União dos Palmares, Embargante: Estado de Alagoas.Procurador: Camille Maia Normande Braga (OAB: 5895/AL).Embargado: Joanes Nobre José.Advogado: Lindalvo Paiva Cavalcante (OAB: 1275/AL).** **Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se dos presentes aclaratórios, para, no mérito, não acolhê-los, em conformidade com o voto do Relator. **161, Embargos de Declaração nº 0707104-69.2015.8.02.0058/50000, de Feira Grande, Embargante: Josefa Ferreira Barbosa.Advogado: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL).Embargado: Estado de Alagoas.Procurador: Teodomiro Andrade Neto (OAB: 2297/SE).** **Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se em parte dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o acórdão vergastado como proferido. **162, Embargos de Declaração nº 0727128-66.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Estado de Alagoas.Procurador: Jose Alexandre Silva Lemos (OAB: 4712SEAL).Embargado: Gilberto Félix dos Santos.Advogada: Stephany Lopes Silva (OAB: 14344/AL).** **Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, acolher os aclaratórios, sanando o erro material para fazer constar que ato administrativo de licenciamento ex officio do embargado não ocorreu em desacordo com o parecer do Conselho de Disciplina da PM/AL, no entanto, sem atribuição de efeitos modificativos, mantendo-se a sentença em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. **163, Embargos de Declaração nº 0701455-07.2016.8.02.0053/50000, de São Miguel dos Campos, Embargante: Roseane Aurora da Silva.Advogado: Ademyr Cesar Franco (OAB: 14184AA/L).Embargado: Município de São Miguel dos Campos.Procurador: Rodrigo Fragoso Peixoto (OAB: 8820/AL) e outros.** **Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se em parte dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o acórdão vergastado como

proferido. **164, Embargos de Declaração nº 0802847-81.2018.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Reycon Empreendimentos Ltda..Advogada: Vanessa Roda Pavani (OAB: 7498/AL).Embargado: José Moreira da Silva.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o acórdão vergastado como proferido. 165, Embargos de Declaração nº 0705862-23.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: St. James Industrial Ltda..Advogados: Paulo Silveira de Mendonça Fragoso (OAB: 6662/AL) e outro.Embargado: Cooperativa dos Produtores e Exportadores de Plantas, Flores e Folhagens Tropicais de Alagoas Ltda..Advogados: André Brito Teixeira (OAB: 9603/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, rejeitá-lo, mantendo o julgado embargado como proferido. 166, Embargos de Declaração nº 0708798-79.2017.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Erinaldo Nogueira de Farias.Advogada: Ivânia Luis da Silva (OAB: 6529/AL).Embargado: Estado de Alagoas.Procurador: Elder Soares da Silva (OAB: 9233/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se dos aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o acórdão vergastado como proferido. 167, Embargos de Declaração nº 0805159-30.2018.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Condomínio do Edifício Iate.Advogados: Nelson Montenegro Figo (OAB: 6785/AL) e outro.Embargado: José Marcelo de Medeiros Rocha.Embargado: Gama Incorporações Ltda. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do presente recurso, para, no mérito, rejeitá-lo. 168, Embargos de Declaração nº 0069315-38.2010.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Ligia Franz Oliveira e outro.Advogados: Sérgio Audálio Quintella Cavalcanti (OAB: 12320/AL) e outros.Embargado: Bradesco Seguros.Advogados: Renato Tadeu Rondina Mandaliti (OAB: 115762/SP) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o acórdão vergastado como proferido. 169, Embargos de Declaração nº 0805411-33.2018.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Poliane de Oliveira - Me.Advogados: Fernando Albuquerque (OAB: 5126/AL) e outro.Embargada: Banco do Nordeste do Brasil S/A.Advogados: Dayana Ramos Calumby (OAB: 8989/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o julgado embargado como proferido. 170, Embargos de Declaração nº 0805522-17.2018.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL).Embargado: Fábio André Vieira Gaia.Advogados: André Alves Pinto de Farias Costa (OAB: 8606/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo o acórdão vergastado como proferido. 171, Embargos de Declaração nº 0806541-58.2018.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Rodrigues Auto Peças Ltda. e outros.Advogado: André Barbosa da Rocha (OAB: 7956/AL).Embargado: Banco Santander (Brasil) S/A.Advogados: Ney Jose Campos (OAB: 44243/MG) e**

outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. **172, Embargos de Declaração nº 0708011-21.2015.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal.Procurador: Luiz Duerno Barbosa de Carvalho.Embargado: Ubiratan Amorim da Silva de Amaral.Advogado: Felipe Lopes de Amaral (OAB: 11299/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, rejeitá-lo, mantendo o julgado embargado como proferido. **173, Embargos de Declaração nº 0800525-54.2019.8.02.0000/50000, de Piacabucu, Embargante: Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal.Advogados: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) e outros.Embargados: Roque Alexandre dos Santos e outros.Advogados: Tiago Carnaúba Teixeira (OAB: 9002/AL) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo o acórdão vergastado como proferido. **174, Embargos de Declaração nº 0800526-39.2019.8.02.0000/50000, de Piacabucu, Embargante: Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal.Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outros.Embargados: José Cordeiro Filho e outros.Advogados: Tiago Carnaúba Teixeira (OAB: 9002/AL) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo o acórdão vergastado como proferido. **175, Embargos de Declaração nº 0800527-24.2019.8.02.0000/50000, de Piacabucu, Embargante: Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal.Advogados: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) e outros.Embargados: Astério José Ferreira Santos e outros.Advogados: Eduardo José Teodoro Lisboa (OAB: 10072/AL) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo o acórdão vergastado como proferido. **176, Embargos de Declaração nº 0800528-09.2019.8.02.0000/50000, de Piacabucu, Embargante: Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal.Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outros.Embargados: José Milton Santos e outros.Advogados: Eduardo José Teodoro Lisboa (OAB: 10072/AL) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo o acórdão vergastado como proferido. **177, Embargos de Declaração nº 0800687-49.2019.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Banco Bmg S/A.Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB: 18454/BA).Embargada: Audinete Alves Rocha.Advogados: Jefferson Geovenazy Alves Magalhães (OAB: 33412/PE) e outro. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, acolhê-lo, sanando a omissão apontada, sem, contudo, atribuir-lhe efeito infringente. **178, Embargos de Declaração nº 0733906-47.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Alysso da Silva Alves e outros.Advogado: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL).Embargado: Município de Maceió.Advogada: Carolina Francisca Cavalcante (OAB:**

11646/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o acórdão vergastado como proferido. **179, Embargos de Declaração nº 0000291-40.1998.8.02.0001/50011, de Maceió, Embargante:** Estado de Alagoas.**Procurador:** Helder Braga Arruda Junior (OAB: 20118/CE).**Embargado:** Banco Interfinance S.A..**Advogados:** Thaís Malta Bulhões Campello (OAB: 6097/AL) e outros.**Embargado:** Banco Industrial e Comercial S/A - BIC BANCO.**Advogados:** Antônio Nabor Areias Bulhões (OAB: 1109/AL) e outros.**Embargado:** Banco ABN AMRO Real S/A.**Advogados:** Audísio Pereira Leite Neto (OAB: 8195/AL) e outros.**Embargado:** Banfort - Banco de Fortaleza S/A.**Advogado:** Fernando Pedroso Barros (OAB: 154719/SP).**Embargado:** Divaldo Suruagy.**Advogados:** Clênio Pacheco Franco (OAB: 1697/AL) e outros.**Embargado:** Lloyds Bank Plc.**Advogado:** Adelmo Sérgio Pereira Cabral (OAB: 1110/AL).**Embargado:** José Pereira de Souza.**Advogado:** José Oliveira Costa (OAB: 573/AL).**Embargado:** Everaldo Bezerra Patriota.**Advogados:** Everaldo Bezerra Patriota (OAB: 2040B/AL) e outro.**Embargado:** Renato Lima Correia. **Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo o acórdão vergastado como proferido. **180, Embargos de Declaração nº 0137785-34.2004.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante:** Fazenda Publica Municipal.**Procurador:** Antônio Carlos Tozzo Mendes Pereira (OAB: 12159AA/L).**Embargado:** JOSE XAVIER DA SILVA. **Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar o vício apresentado, mantendo, porém, o não provimento do recurso de apelação, embora por fundamentação diversa. **181, Embargos de Declaração nº 0725586-47.2012.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante:** Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – Uncisal.**Procurador:** Luiz Duerno Barbosa de Carvalho (OAB: 2967/AL).**Embargada:** Givaneide Honorio de Lima.**Advogado:** Leonardo Araújo da Silva (OAB: 4465/AL). **Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inoccorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015. **182, Embargos de Declaração nº 0700422-66.2017.8.02.0046/50000, de Palmeira dos Índios, Embargante:** Luciana Patrícia Ferreira da Silva.**Advogado:** Ademyr Cesar Franco (OAB: 14184AA/L).**Embargado:** Município de Palmeira dos Índios.**Procurador:** Fellipe Bóia Rocha de Araújo (OAB: 5863/AL) e outro. **Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Processo retirado de pauta pelo relator em decorrência da suspeição da Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. **183, Embargos de Declaração nº 0700377-54.2016.8.02.0060/50000, de Feira Grande, Embargante:** Antonio Dionizio e outros.**Advogados:** Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL) e outros.**Embargado:** Município de Lagoa da Canoa.**Procurador:** Luciano Henrique Gonçalves Silva (OAB: 6015/AL).**Embargado:** Rpps Lagoa da Canoa.**Procurador:** Priscila Porfirio Silva (OAB: 11730/AL). **Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inoccorrência dos vícios elencados no artigo

1.022 do CPC/2015. **184, Embargos de Declaração nº 0700283-29.2016.8.02.0021/50000, de Maribondo, Embargante: Sandra Romeiro Silva. Advogado: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL). Embargado: Município de Maribondo. Procurador: Diego Malta Brandão (OAB: 11688/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015. 185, Embargos de Declaração nº 0734940-57.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Paulo Roberto Pinto. Advogados: Adenise Vieira Barros Ribeiro (OAB: 5775/AL) e outro. Embargado: Estado de Alagoas. Procurador: Camille de Abreu Coelho Maia. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, por idêntica votação, ACOLHÊ-LOS, apenas para acrescentar na sentença recorrida, no que toca à condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais, que a referida condenação permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, conforme art. 98, §3º do CPC/15. 186, Agravo Regimental nº 0801166-42.2019.8.02.0000/50000, de Maceió, Agravante: Banco Csf S/A e outro. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP). Agravado: Laelson Mendes de Barros. Advogado: Gilvan Eduardo da Silva Pires Júnior (OAB: 13815/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão combatida. 187, Conflito de competência nº 0500226-87.2018.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 11ª Vara Cível da Capital. Parte 01: Carhp - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais. Advogados: Diogo Barbosa Machado (OAB: 10474/AL) e outros. Suscitada: Juízo da 16ª Vara Cível da Capital - Fazenda Estadual. Parte 02: Iracema Gomes de Oliveira. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, em declarar a competência para o Juízo da 11ª Vara Cível da Capital para processar e julgar a ação ordinária nº 0714709-43.2015.8.02.0001. 188, Conflito de competência nº 0500255-40.2018.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 29ª Vara Cível da Capital - Conflitos Agrários. Parte 01: Sheila Katia Freire Pereira. Advogado: Neilton Santos Azevedo (OAB: 7513/AL). Suscitado: Juízo da 3ª Vara da Comarca de Arapiraca/ Cível Residual. Parte 02: Movimento Social Frente Nacional de Luta (FNL). Reprtates: Paulo Silva de Oliveira e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do presente conflito negativo de competência para declarar a competência para o Juízo da 3ª Vara da Comarca de Arapiraca/ Cível Residual para processar e julgar a ação de reintegração de posse com pedido de liminar nº 0702782-98.2018.8.02.0058. 189, Conflito de competência nº 0500064-58.2019.8.02.0000, de Rio Largo, Parte 01: Jaciara Maria Nascimento Silva. Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) e outro. Suscitante: Juízo de Direito - 1ª Vara de Rio Largo / Cível e da Infância e Juventude. Suscitado: Juízo de Direito - 4ª Vara Cível da Capital. Parte 02: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Soc. Advogados: Pasquali Parise e Gasparini Junior Advogados (OAB: 4752/SP) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade votos, em conhecer**

e julgar procedente o presente conflito, para declarar a competência do Juízo suscitado – 4.^a Vara Cível da Comarca de Maceió –, no que concerne ao julgamento da ação revisional de n.º 0718014-30.2018.8.02.0001. **190, Conflito de competência nº 0500078-42.2019.8.02.0000, de São Miguel dos Campos, Suscitante: Juízo da 3^a Vara Cível de São Miguel dos Campos. Parte 01: José Leonaldo Tavares dos Santos. Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) e outros. Suscitado: Juízo da 4^a Vara Cível da Capital. Parte 02: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 9957A/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade votos, em conhecer e julgar procedente o presente conflito, para declarar a competência do Juízo suscitado – 4.^a Vara Cível da Comarca de Maceió –, no que concerne ao julgamento da ação revisional de n.º 0719498-80.2018.8.02.0001. **191, Agravo nº 0806215-98.2018.8.02.0000/50000, de Arapiraca, Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 10132/AL). Agravado: Espólio de Eraldo Salustiano da Silva (Representado(a) pelo Inventariante). Advogados: Reginaldo Alves de Andrade (OAB: 8835A/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2^a Câmara Cível, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão monocrática de fls. 61/64 proferida Agravo de Instrumento.. **1, Apelação nº 0031540-52.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Aloan Coutinho dos Santos. Advogados: Fabíola dos Santos Almeida (OAB: 6207/AL) e outro. Apelado: Multiaves Agropecuária Ltda. Advogados: Antônio Fernando Menezes Batista da Costa (OAB: 2011/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECEU-SE do presentes recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, anulando, em parte, a sentença atacada e determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, nos termos do voto do relator. **2, Embargos de Declaração nº 0085923-82.2008.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Ana Lúcia Taveiros de Campos Lopes e outro. Advogados: Carlos Christian Reis Teixeira (OAB: 9316/AL) e outros. Embargados: Nivaldo Tenório Goether e outro. Advogados: Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB: 5624/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se dos presentes embargos de declaração, por admissíveis, para, no mérito, rejeitá-los. O eminente Relator, em seu voto, entendeu por conhecer parcialmente do presente recurso, rejeitando a preliminar suscitada pelo recorrente, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para reconhecer o direito do apelante à indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto da ação de reintegração, cuja aferição do montante deverá ser relegada para a fase de liquidação de sentença. De posse dos autos, constatei que o voto condutor encontra-se consonante com as normas aplicáveis à espécie e de acordo com a melhor doutrina. Em assim sendo, acompanho o entendimento delineado no voto do Eminente Relator, Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira, no sentido de conhecer parcialmente do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Ao final a Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento fez agradecimentos aos demais Desembargadores e ao Procurador de Justiça em virtude de seu problema de saúde no dia anterior e por fazerem a presente sessão, juntando duas sessões, e ao Des. Klever Rêgo Loureiro que,********

inclusive, sustou suas férias por um dia para realizar a presente sessão. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Nathália Maria Couto de Souza, Secretária Substituta desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente em Exercício e publicada.

Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento
Presidente em Exercício da 2ª Câmara Cível